

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MTur/SUDAM nº 05 /2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur E SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 2º/3º Andar, CEP 70065-900, inscrito no CNPJ/MF nº 05.457.283/0001-19, neste ato representado pelo Ministro de Estado, o Senhor **CELSO SABINO OLIVEIRA**, nomeado por meio de Decreto de 14 de julho de 2023, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União de 14 de julho de 2023, portador da matrícula funcional nº 3354001; e

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM**, com sede em Belém do Pará, no endereço Travessa Antônio Baena, 1113, Bairro Marco, CEP 66093-082, inscrita no CNPJ/MF nº 09.203.665/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**, nomeado por meio da Portaria nº 2.424, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2023, portador da matrícula funcional nº 3341702.

RESOLVEM celebrar o presente **Protocolo de Intenções** com a finalidade de envidar os esforços necessários para desenvolver ações que visem colaborar de forma coordenada e efetiva na elaboração e implementação de medidas para impulsionar o turismo por ocasião da realização da 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas (COP 30), tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 72031.006432/2024-53 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.771/2008 e suas alterações, e no Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções é a formulação de ações coordenadas entre os órgãos em virtude da realização da 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas (COP 30) em Belém do Pará, no ano de 2025, para que, por meio do turismo, gerem um legado às populações da região por meio do desenvolvimento socioambiental e contribuindo para a redução das desigualdades regionais no País.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a uma reunião trimestral.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas reuniões (mensais/anuais) e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) definir fluxos de informações entre os partícipes;
- b) executar as ações objeto deste Protocolo de Intenções; e
- c) elaborar mecanismos de acompanhamento da execução das ações e monitorar os resultados deste Protocolo de Intenções.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério do Turismo envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) articular-se com instituições públicas de turismo do estado e municípios da Região Norte para promover a formalização do setor e para estruturar, qualificar e promover os destinos turísticos afetos para visitantes nacionais e internacionais que participarão da COP-30;
- b) promover, no âmbito de sua atuação, ações promocionais dos destinos turísticos da região amazônica; e
- c) estabelecer programas e ações que contribuam para o alcance dos objetivos previstos no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA, com foco na cidade de Belém e destinos turísticos circunvizinhos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUDAM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Sudam envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) articular-se com instituições públicas e privadas competentes, em âmbito nacional, para implementação de programas e ações com foco no turismo para o desenvolvimento sustentável na região;
- b) incentivar a realização de investimentos públicos e privados para destinos, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas da região; e
- c) promover ações de incentivo às atividades de turismo ligadas ao meio ambiente e comunidades locais da região amazônica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 18 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e a vedação de transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:



- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPEs deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



CELSO SABINO OLIVEIRA
Ministro de Estado do Turismo

Brasília/DF, 13 de setembro de 2024



PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA
Superintendente da SUDAM

TESTEMUNHAS:

